Programa CAPES-UNIBRAL Edital CGCI nº. 16/2009

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Ministério da Educação – Anexos I e II – 2º Andar, Brasília, DF, CEP 70359-970, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos de parceria universitária para o Programa UNIBRAL, conforme o processo de nº. 23038.017650/2009-17. O Programa, com base no acordo de cooperação assinado entre Brasil e Alemanha em 31 de outubro de 2000, tem como objetivo estimular o intercâmbio de estudantes de graduação e docentes, a aproximação curricular de Instituições de Ensino Superior brasileiras e alemãs e o reconhecimento mútuo de créditos.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O programa consiste de projetos de parcerias institucionais universitárias exclusivamente em nível de graduação, visando fomentar o intercâmbio de estudantes de graduação em ambos os países e estimular a aproximação das estruturas curriculares em áreas objetos dos projetos de parcerias, inclusive a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes.
- 1.2 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, Ministério da Educação MEC.
- 1.3 Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico DAAD, Ministério da Educação e Pesquisa da República Federal da Alemanha.
- 1.4 A seleção será será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*.
- 1.5 O concurso visa selecionar projetos de parceria institucional com o início das atividades no ano de 2010.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 2.1 A proposta deve ser similar em cada país, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos.
- 2.2 Cada *unidade da IES (Faculdade, Centro, Escola, etc.)* proponente poderá apresentar somente uma proposta de projeto UNIBRAL que deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos gerais vinculados a uma área de formação acadêmica:
 - 2.2.1 Ter caráter inovador, considerando inclusive o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional.
 - 2.2.2 A conjugação dos interesses institucional, regional e nacional.
 - 2.2.3 O aprendizado da língua do país parceiro.
 - 2.2.4 A realização de estágios de treinamento no âmbito do projeto, quando possível;
 - 2.2.5 Enfatizar as inovações bilaterais no treinamento e educação.
 - 2.2.6 A proposta de projeto deverá envolver uma parceria de IES de cada país, não sendo excluída a associação em rede com outras instituições.

2.2.7 A coordenação do projeto deverá ficar a cargo de **docente brasileiro** com título de doutor há pelo menos 4 (quatro) anos, que detenha reconhecida competência na área e possua disponib ilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto.

- 2.2.8 As equipes deverão ser compostas por pelo menos 2 (dois) doutores, além do coordenador.
- 2.2.9 O coordenador deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.
- 2.2.10 A proposta deve ter duração prevista de 2 (dois) anos, podendo ser, eventualmente, prorrogada por mais dois anos, mediante a apresentação de relatórios consistentes sobre as atividades desenvolvidas, além de justificativas para a prorrogação.
- 2.2.11 O estímulo ao desenvolvimento do Programa visando atingir, no futuro, reconhecimento recíproco dos respectivos diplomas de conclusão de curso.
- 2.2.12 Identificar o potencial acadêmico e o impacto profissional que será oferecido aos estudantes de ambos os países.
- 2.2.13 É vedada a candidatura de coordenador e equipe participantes de projetos em andamento, ou que tenham sido encerrados há menos de 2 (dois) anos, em Programas da Coordenação Geral de Cooperação Internacional da CAPES.

3 DAS MODALIDADES DE APOIO

- 3.1 **Missão de estudos** Para os estudantes brasileiros de graduação, cujo período de permanência no exterior deverá ser de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, 2 (dois) semestres.
 - 3.1.1 Benefícios:
 - 3.1.1.2 Seguro saúde e auxílio instalação, pagos em uma única vez, no Brasil;
 - 3.1.1.3 Bolsa no valor de €600,00/mês;
 - 3.1.1.4 Passagem aérea em classe econômica promocional;
 - 3.1.2 A quantidade de bolsas será definida pela CAPES em documento, após a aprovação da proposta.
- 3.2 **Missão de trabalho** Deslocamento anual de membro da equipe do projeto, com duração mínima de 10 (dez) e máxima de 30 (trinta) dias.
 - 3.2.1 Benefícios:
 - 3.2.1.1 Seguro saúde e diárias, pagos em uma única vez, no Brasil;
 - 3.2.1.2 Passagens aéreas de ida e volta, em classe econômica promocional.
 - 3.2.2 O número máximo de participantes é de 2 (duas) pessoas por ano, incluindo o coordenador do projeto.
- 3.3 Para o planejamento das missões de trabalho e das bolsas de estudo, deve ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para participação de um mesmo docente e discente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

3.4 **Recurso de material de consumo** – Está prevista a concessão anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe brasileira, como recursos de material de consumo para a execução do projeto, que serão geridos pelo coordenador da equipe.

- 3.4.1 Os recursos devem ser utilizados conforme previsto no "Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador", disponível no endereço http://www.capes.gov.br/servicos/prestacao-de-contas.
- 3.5 A critério da CAPES, um ou mais coordenadores de projetos aprovados por esse edital poderão ser convidados para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebe ndo auxílio financeiro para tanto.

4 DA INSCRIÇÃO

- 4.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio do preenchimento de formulários, envio de documentos e de cartas de referência de acordo com o descrito no item 4.2.
 - 4.1.1 O candidato deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar, exclusivamente via Internet, **até as 18h00 do dia 28 de agosto de 2009**, horário de Brasília, conforme estabelecido no Calendário (Item 7).
 - 4.1.2 A documentação complementar deverá ser incluída, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na Internet, em arquivo eletrônico.
 - 4.1.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
 - 4.1.3 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservandose a CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.
 - 4.1.4 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
- 4.2 No ato da inscrição, todos os candidatos devem anexar a documentação descrita a seguir e preencher de maneira completa os formulários indicados, disponíveis na internet no endereço http://ged.capes.gov.br/AgProd/SilverStream/Pages/pgInscricaoUNIBRAL.html.
 - 4.2.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-Reitoria da IES co-participante.
 - 4.2.2 Declaração do representante legal da IES brasileira aprovando a indicação do coordenador da equipe.
 - 4.2.3 Ofício do responsável administrativo, bem como da coordenação do curso, indicando concordância com os compromissos assumidos no âmbito do projeto.
 - 4.2.4 Currículo resumido de cada docente membro da equipe.
 - 4.2.5 Documento contendo (máximo de vinte páginas):
 - 4.2.5.1 Descrição da área e subárea objeto da parceria, com a devida justificativa para sua escolha:

4.2.5.2 Estrutura didática da área apresentando o currículo comparativo dos cursos dos parceiros brasileiro e alemão; sistema de créditos e avaliação; condições de conclusão de cursos (diplomas e certificados oferecidos); estágios (obrigatoriedade, duração, cooperação com a iniciativa privada, etc);

- 4.2.5.3 Número de docentes e número de alunos de graduação dos cursos envolvidos.
- 4.2.6 Plano de ações programadas para a graduação contendo (máximo de dez páginas):
 - 4.2.6.1 Procedimentos adotados para o reconhecimento de créditos, com comprovante da concordância da comissão de cursos (ou instituição análoga) quanto ao reconhecimento antecipado de créditos a serem obtidos e o processo de adaptação curricular previsto no projeto.
 - 4.2.6.2 Atividades conjuntas (cronograma provisório).
 - 4.2.6.3 Estimativa de custos, por ano de atividade.
 - 4.2.6.4 Possibilidade de continuidade da cooperação, após o término do projeto.
 - 4.2.6.5 Critérios e métodos de seleção dos bolsistas.
- 4.2.7 Documento evidenciando convênio entre as instituições parceiras nacionais e estrangeiras, assinado pelas Reitorias, onde fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a:
 - 4.2.7.1 Isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas.
 - 4.2.7.2 Reconhecimento automático de créditos por ambas as partes.
 - 4.2.7.3 Mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes.
 - 4.2.7.4 Garantia de treinamento lingüístico para os bolsistas.
 - 4.2.7.5 Modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação), quanto à estada dos mesmos.
- 4.3 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico, apresentada unilateralmente ou com documentação incompleta.

5 DA SELEÇÃO

5.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

5.1.1 Verificação da consistência documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

5.1.2 Análise de Mérito

Os consultores *ad hoc* analisarão o mérito científico da candidatura considerando os seguintes aspectos:

- 5.1.2.1 Consolidação do projeto conjunto: justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas, devendo haver coerência entre as partes cooperantes;
- 5.1.2.2. Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;

- 5.1.2.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- 5.1.2.4 Formação e aperfeiçoamento de estudantes de graduação;
- 5.1.2.5 Esforços recíprocos para a integração curricular e o reconhecimento de créditos.

5.1.3 Priorização das propostas

O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas.

5.1.3.1 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem as prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

5.1.4 Reunião Conjunta

A seleção final das candidaturas ocorrerá em reunião anual conjunta, quando serão considerados o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora.

- 5.1.4.1 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.
- 5.1.4.2 A decisão oriunda da reunião conjunta é a última etapa do processo de seleção, não cabendo qualquer recurso, tendo em vista a inviabilidade de análise de revisão de sua decisão, dado seu caráter anual.
- 5.1.4.3 Em hipótese alguma será conhecido pedido de revisão do resultado final.

6 DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

- 6.1 Relatório Parcial O coordenador deverá enviar um relatório científico anual, com a descrição das principais ações desenvolvidas;
- 6.2 Relatório Final O coordenador deverá enviar um relatório científico final considerando o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto, bem como as atividades realizadas com ênfase na equivalência de currículos e no intercâmbio estudantil.
- 6.3 As solicitações para os pedidos de prorrogação do projeto por mais 02 (dois) anos deverão ocorrer no 2º ano de vigência, seguindo o mesmo calendário de inscrição de novas propostas.

7 DO CALENDÁRIO

Período	Atividade prevista
Até 28 de agosto de 2009	Inscrição das propostas
Setembro de 2009	Análise documental
Outubro a novembro de 2009	Análise de mérito
Novembro de 2009	Análise conjunta binacional
Dezembro de 2010	Divulgação do resultado
A partir de março de 2010	Início das atividades dos projetos

<u>CAPES</u> <u>UNIBRAL</u>

8 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail cgci@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.